

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta inciso IV ao art. 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Acrescenta inciso IV ao artigo 18 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, que vigorará com a seguinte redação;

Art. 18 – A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta Lei, implicará as seguintes obrigações e direitos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I -;

II -;

III -;

IV – fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis entre a marcação de consultas para clínica médica ou quaisquer outras especialidades e o atendimento médico e ainda, para marcação e realização de exames de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 499, de 2011, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo estabelecer prazo de até 15 dias úteis entre a marcação da consulta e o atendimento médico ou marcação e realização de um exame.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“O acesso à saúde é garantido a todo cidadão por lei, mas a má gestão estatal leva a um atendimento negligenciado. O que vemos por todo nosso país são pessoas esperando horas a fio para serem consultadas por um médico, e não raro é noticiado uma morte nos corredores dos hospitais ou postos de saúde, ocasionada pela demora no atendimento. Por este motivo é que algumas pessoas contratam, à custa de sacrifício pessoal, um plano de saúde. Esperam ter um atendimento diferenciado e mais ágil. Na prática, clínicas credenciadas esperam abrir a agenda para marcar consultas ou exames, o que torna a espera extremamente demorada, apesar do pagamento ao plano de saúde.

O intuito deste projeto de lei é proporcionar ao cidadão melhores condições de acesso à saúde, pois parece razoável dispor sobre um prazo de 15 (quinze) dias entre a marcação da consulta e o atendimento médico ou marcação e realização de um exame. Desta forma poderia ocorrer a necessária organização do agendamento de consultas e exames, para que o consumidor tenha garantido seu direito de forma efetiva.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS